



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23/2007

Aprova o Regimento do *Campus*
Catalão da Universidade Federal
de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 23 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007077/2007-67,

RESOLVE :

**TÍTULO I
DO CAMPUS CATALÃO, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**CAPÍTULO I
Da Personalidade**

Art. 1º Aprovar o Regimento do *Campus Catalão (CAC)* da **Universidade Federal de Goiás (UFG)**, criado pela Resolução CONSUNI nº 19, de 11 de novembro de 2005, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás, pela transformação do *Campus* Avançado de Catalão, que fora criado pela Resolução CEPEC nº. 189, de 07 de Dezembro de 1983.

Art. 2º O Presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do *Campus* Catalão da UFG, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos e setores do *Campus*.

Art. 3º O *Campus* Catalão possui uma Diretoria Geral, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do *Campus* e será exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral e pelas Coordenadorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e, de Extensão e Cultura.

Art. 4º O *Campus* Catalão (CAC) abriga atividades acadêmicas, administrativas e didático-pedagógicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em diferentes áreas do saber, em nível de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. As atividades de natureza didático-pedagógicas, científicas, de extensão e de cultura são de competência da Administração Central do *Campus* e Departamentos, organizados segundo suas especificidades e áreas do conhecimento, em conformidade com o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o *Campus* Catalão respeitará os seguintes princípios, constantes do Artigo 4º do Estatuto da UFG:

- I - a gratuidade do Ensino, cuja manutenção é responsabilidade da União;
- II - o respeito à diversidade e ao pluralismo de idéias, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - o compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania ao executar suas atividades;
- VI - o compromisso com a democratização da educação, no concernente à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;
- VII - o compromisso com a democracia e com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do Estado e da região; e
- VIII - o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III Das Finalidades

Art. 6º O *Campus* Catalão, atuando conforme os princípios estabelecidos neste Regimento e no Regimento Geral da UFG, tem por finalidade transmitir, sistematizar e produzir conhecimentos, ampliando e aprofundando a formação do ser humano, para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade regional, estadual e nacional, objetivando alcançar uma sociedade mais justa, em que os cidadãos se empenhem na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais, em consonância com as finalidades estabelecidas no Estatuto da UFG.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CAMPUS CATALÃO

Art. 7º O *Campus* Catalão estruturar-se-á da seguinte forma:

- I - Assembléia Universitária;

- II - Administração Central do *Campus*, composta do Conselho Diretor, das Câmaras de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura e da Diretoria Geral;
- III - Departamentos.

§ 1º O *Campus* Catalão manterá os seguintes setores vinculados diretamente à Diretoria Geral:

- I - Setor Administrativo;
- II - Biblioteca;
- III - Setor de Informática;
- IV - Setor de Comunicação e Eventos;
- V - Prefeitura do *Campus*;
- VI - Complexo Pedagógico Poliesportivo;
- VII -Fazenda Escola;
- VIII -Setor de Documentação e Pesquisa;
- IX - Setor de Assuntos da Comunidade Universitária;
- X - Centro de Informação e Documentação Arquivística.

§ 2º O *Campus* Catalão poderá criar, após aprovação de seu Conselho Diretor, setores específicos para auxiliar a administração.

TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos vinculados ao *Campus* Catalão/UFG.

Parágrafo único. A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º A Assembléia Universitária será presidida pelo Diretor Geral e será convocada com as seguintes finalidades não-deliberativas:

- I - conhecer, por exposição do Diretor Geral, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;
- II - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;
- III - conhecer o plano de gestão do *Campus*, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;
- IV - discutir a política científica, cultural, artística e tecnológica do *Campus*; e
- V - examinar as demandas existentes na Sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO *CAMPUS* CATALÃO

Art. 10. Constituirão a Administração Central do *Campus* Catalão:

- I - Conselho Diretor;
- II - Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura; e
- III - Diretoria Geral.

CAPÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 11. O Conselho Diretor do *Campus* Catalão (CODIC) é o organismo máximo deliberativo e de recurso do *Campus* em matérias acadêmicas, administrativas e gestão financeira e patrimonial e terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar modificações a este Regimento e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário da UFG para aprovação;
- II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do *Campus* e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e Regimento da UFG e neste Regimento;
- III - aprovar os Regimentos das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura e de outros organismos existentes no *Campus*;
- IV - aprovar o Plano de Gestão do *Campus*, que deverá ser apresentado pelo Diretor Geral nos primeiros 90 (noventa) dias de seu mandato;
- V - analisar, propor e homologar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos organismos administrativos do *Campus*, quando for o caso;
- VI - deliberar sobre a criação, modificação, extinção e estrutura interna do *Campus*, Órgãos Suplementares, quando for o caso, encaminhando a decisão à aprovação do Conselho Universitário da UFG;
- VII -deliberar sobre a vinculação administrativa dos Órgãos Suplementares e outros Setores do *Campus*, quando for o caso;
- VIII -aprovar propostas de criação ou extinção de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato sensu*, bem como de alteração do número total de vagas nos Cursos de Graduação, ouvidas as respectivas Câmaras e demais setores envolvidos, encaminhando-as ao Conselho Universitário da UFG para aprovação;
- IX - homologar os nomes do Coordenador e do Subcoordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, vinculados ao *Campus* Catalão, observada a legislação em vigor;
- X - aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos e/ou Grupos de Estudos e Pesquisas no *Campus*, observada a normatização relativa aos núcleos, aprovada pela UFG;

- XI - regulamentar o processo para a escolha de representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos nos colegiados do *Campus*, conforme legislação em vigor;
- XII -deliberar sobre os convênios e contratos do *Campus* com instituições de direito público ou privado, encaminhando-os para aprovação pelo Conselho Universitário da UFG;
- XIII -propor ao Conselho Universitário da UFG a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da UFG;
- XIV -dar parecer sobre a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como sobre a aceitação de legados e doações feitas ao *Campus*, encaminhando-os ao Conselho Universitário da UFG para autorização;
- XV -deliberar sobre a distribuição das funções gratificadas existentes no *Campus*, observando as normas da UFG e do Convênio com a Prefeitura Municipal de Catalão;
- XVI -propor, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ao Conselho Universitário da UFG a destituição do Diretor e Vice-Diretor;
- XVII -deliberar sobre a execução orçamentária anual do *Campus*, em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo Conselho Diretor;
- XVIII -atuar como instância máxima de recurso no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do *Campus* Catalão.

Art. 12. Integram o Conselho Diretor do *Campus* Catalão:

- I - o Diretor Geral do *Campus*, como seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor Geral;
- III - os Chefes de Departamentos;
- IV - os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI - o Coordenador Geral dos Cursos de Graduação;
- VII -o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII -o Coordenador de Extensão e Cultura;
- IX - docentes da comunidade acadêmica, 01 (um) para cada Classe da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares;
- X - representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15 % (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados nos incisos I a VIII; e
- XI - representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

§ 1º Quando o Chefe de Departamento for também o Coordenador do Curso de Graduação, a sua representação no Conselho Diretor se efetivará como Chefe de Departamento.

§ 2º O mandato dos representantes dos professores e técnico-administrativos será de 02 (dois) anos, a contar de sua posse, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato dos representantes estudantis será de até 01 (um) ano, coincidindo com o ano acadêmico do *Campus*, permitida uma recondução.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Diretor do *Campus* Catalão poderão participar, com direito de voz, o Prefeito do *Campus* Catalão; o Diretor da Biblioteca do *Campus*, os Diretores dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Administrativos que não fizerem parte do Conselho Diretor.

§ 5º O Presidente do Conselho Diretor do *Campus* Catalão poderá exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

Das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão

Art. 13. As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura são organismos de supervisão e organização, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, científicas, culturais, artísticas, de interação com a sociedade, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação brasileira, no Regimento Geral da UFG, Resoluções específicas da UFG e nas Resoluções específicas do Conselho Diretor do *Campus* Catalão.

§ 1º As Câmaras poderão instalar fóruns especiais para a discussão de temas específicos.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras do *Campus* Catalão poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 3º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.

§ 4º Os dirigentes dos Órgãos Complementares e dos organismos administrativos, ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara, participarão das reuniões da respectiva Câmara, com direito a voz.

Art. 14. O Regimento de cada Câmara estabelecerá suas competências exclusivas, de cujas decisões caberá, primeiro, recurso ao Conselho Diretor do *Campus* e, depois, ao CEPEC da UFG.

SEÇÃO I

Da Câmara de Graduação

Art. 15. A Câmara de Graduação do *Campus* Catalão (CGC) constitui-se em uma instância de organização e supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades didáticas, observadas as Normas, Regimentos e Resoluções da UFG em vigor, cujas atribuições, definidas neste Regimento são:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - propor e discutir normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos Cursos de Graduação, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e suas atividades, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

- III - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos Cursos de Graduação no *Campus* Catalão;
- IV - analisar e apreciar as propostas quanto à oferta e realização das disciplinas de Núcleo Livre nos Cursos de Graduação;
- V - deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os Cursos de Graduação do *Campus*, ouvidos as Coordenações/ Departamentos de Cursos e demais setores envolvidos;
- VI - emitir parecer sobre convênios do *Campus* com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o ensino e atividades relacionadas, encaminhando-o ao Conselho Diretor do *Campus* para deliberação, observadas as normas e resoluções da UFG;
- VII -realizar estudos relativos à política educacional do *Campus* e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- VIII -disciplinar, observadas as resoluções da UFG, a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos com extraordinário domínio de conteúdo, de que trata o Art. 47 da Lei nº 9.394/96 (LDB);
- IX - propor e discutir normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de estudos, conforme o caso;
- X - exercer outras competências previstas neste Regimento e no Estatuto da UFG, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as concernentes ao ensino e atividades pertinentes;
- XI - deliberar, em grau de recurso e como última instância, sobre matéria de sua competência;
- XII -deliberar sobre a oferta de disciplinas em regime especial de verão ou inverno;
- XIII -apreciar e analisar programas, convênios e atividades inerentes aos Estágios Curriculares e Extracurriculares, conforme legislação específica; e
- XIV -propor a regulamentação das diretrizes do Trabalho de Conclusão, Monografia Final de Curso e Relatório Final, observando as especificidades de cada Curso, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as normas da UFG, em vigor, na forma de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A Câmara de Graduação do *Campus* Catalão (CGC) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por requerimento formal da maioria de seus membros.

Art. 17. A Câmara de Graduação (CGC), de que tratam os Artigos 10 e 15 deste Regimento, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral de Graduação, como seu presidente;
- II - Coordenadores dos Cursos de Graduação do *Campus*;
- III - Chefes de Departamentos dos Cursos de Graduação do *Campus* Catalão;

- IV - Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados; e
- V - Coordenador Geral de Estágios do *Campus* Catalão.

SEÇÃO II

Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 18. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão (CPPGC) constitui-se em uma instância de organização e supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades de pesquisa e pós-graduação, observadas as normas, Regimentos e Resoluções da UFG em vigor, cujas atribuições são:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - propor e discutir normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às suas atividades, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, na área da pós-graduação;
- III - apreciar os projetos de pesquisa apresentados para desenvolvimento no *Campus* Catalão, emitindo os respectivos pareceres;
- IV - apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação no *Campus*;
- V - emitir parecer sobre convênios do *Campus* com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com o Ensino de Pós-Graduação e a pesquisa, encaminhando-o ao Conselho Diretor do *Campus* para deliberação, observadas as Normas e Resoluções da UFG;
- VI - realizar estudos relativos à política de pesquisa e pós-graduação do *Campus* e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- VII - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de projetos de pesquisa e programas de pós-graduação, em conformidade com as normatizações pertinentes em vigor;
- VIII - propor e discutir normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de projetos de pesquisa e programas de pós-graduação, conforme o caso;
- IX - propor Normas e condições gerais de criação, funcionamento e destituição de Núcleos e/ou Grupos de Estudos e Pesquisas no *Campus*, encaminhando-as ao Conselho Diretor para homologação na forma da lei;
- X - exercer outras competências previstas neste Regimento e no Estatuto da UFG, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as concernentes ao ensino e à pesquisa;
- XI - Deliberar, em grau de recurso e como última instância, sobre matéria de sua competência;
- XII - propor a regulamentação das diretrizes para Projetos de Pesquisa, Relatório de Pesquisa, Monografia e Documentos similares,

observadas as especificidades de cada área, normas da ABNT e a normas da UFG, em vigor, na forma de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 19. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão (CPPGC) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por requerimento formal da maioria de seus membros.

Art. 20. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão (CPPGC), de que tratam os Artigos 10 e 18 deste Regimento, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;
- II - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- III - Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*;
- IV - Um representante docente, com título de doutor, eleito por seus pares (um representante);
- V - Um representante dos Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa formalmente registrados no CNPq, eleito por seus pares, (um representante);
- VI - Representação estudantil, nível de pós-graduação, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

SEÇÃO III

Da Câmara de Extensão e Cultura

Art. 21. A Câmara de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão (CECAC) constitui-se em uma instância de organização e supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades culturais, artísticas e de interação com a sociedade, observadas as normas, Regimentos e Resoluções da UFG em vigor, cujas atribuições, definidas neste Regimento são:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - propor e discutir normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais da UFG;
- III - apreciar e analisar as propostas acerca da criação, realização ou da extinção dos cursos e programas nas áreas de extensão e/ou cultura;
- IV - apreciar e analisar as propostas quanto à realização dos projetos de extensão e/ou cultura;
- V - emitir parecer sobre convênios do *Campus* com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem diretamente com a extensão e a cultura, encaminhando-o ao Conselho Diretor do *Campus* para deliberação, observadas as Normas e Resoluções da UFG;
- VI - realizar estudos relativos à política educacional do *Campus* nas áreas de extensão e cultura e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor do *Campus*;
- VII - propor e discutir normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e revalidação de projetos nas áreas de extensão e cultura, conforme o caso;

- VIII -exercer outras competências previstas neste Regimento e no Estatuto da UFG, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as concernentes à extensão e à cultura;
- IX - Deliberar, em grau de recurso e como última instância, sobre matéria de sua competência; e
- X - propor a regulamentação de diretrizes para Relatórios de Projetos de Extensão e Cultura, observando as especificidades de cada área, normas da ABNT e as normas da UFG, em vigor, na forma de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 22. A Câmara de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão (CECAC) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento formal da maioria de seus membros.

Art. 23. A Câmara de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão (CECAC) preconizada nos Artigos 10 e 21 deste Regimento, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Extensão e Cultura, como seu presidente;
- II - Coordenadores das Atividades de Interação com a Sociedade, dos Departamentos/Cursos;
- III - Representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
- IV - Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

CAPÍTULO III **Da Diretoria Geral do *Campus* Catalão**

Art. 24. A Diretoria Geral do *Campus* Catalão, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do *Campus*, será exercida pelo Diretor Geral, nomeado na forma da lei, auxiliado pelo Vice-Diretor Geral e assessorada pelos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura, pelos Órgãos Suplementares, pela Prefeitura do *Campus* e organismos administrativos do *Campus*.

Art. 25. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral, cujas competências estão definidas neste Regimento, serão eleitos em chapa constituída dentre os professores do *Campus*, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor da UFG para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Para candidatar-se aos cargos de Diretor Geral e Vice Diretor do *Campus* Catalão, os docentes deverão ser efetivos e integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes, no mínimo dos cargos de Professor Adjunto, nível IV, ou portadores do Título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

§ 2º Para candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Geral do *Campus* Catalão, os docentes deverão estar vinculados efetivamente ao *Campus* Catalão e não estarem em Estágio Probatório.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, a Direção do *Campus* Catalão será exercida interinamente, pela ordem, pelo Coordenador Geral de Graduação, pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, ou pelo Coordenador de Extensão e Cultura e, na impossibilidade destes, pelo membro do Conselho Diretor mais antigo no exercício do magistério no *Campus*.

Art. 26. Compete ao Diretor Geral do *Campus* Catalão:

- I - administrar e representar o *Campus* em consonância com as diretrizes fixadas neste Regimento e Estatuto e Regimento Geral da UFG;
- II - supervisionar os Programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - integrar o Conselho Universitário da UFG;
- V - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo Conselho Diretor;
- VI - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* com a dos outros órgãos da UFG;
- VII - exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos do *Campus*;
- VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor Geral;
- IX - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- X - baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Diretor e portarias que julgar necessárias;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento da UFG, deste Regimento e demais normatizações da UFG;
- XII - administrar o orçamento do *Campus*;
- XIII - submeter ao Conselho Diretor o Plano de Gestão do *Campus*;
- XIV - nomear os Presidentes de comissões do *Campus*;
- XV - enviar ao Conselho Diretor o Relatório Anual de Atividades do *Campus*;
- XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º É facultado ao Diretor Geral delegar ao Vice-Diretor Geral as atribuições constantes deste Artigo.

§ 2º O Diretor Geral não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 27. Em situações de urgência e no interesse do *Campus*, o Diretor Geral poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor apreciará o ato na primeira sessão subsequente à decisão proferida *ad referendum* pelo Diretor do *Campus* Catalão;

§ 2º A decisão favorável do ato do Diretor pelo Conselho Diretor importará na ratificação de todos os seus efeitos;

§ 3º A não ratificação do ato pelo Conselho Diretor importará na ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

Art. 28. Constituem atribuições do Vice-Diretor Geral do *Campus* Catalão:

- I - coordenar e superintender as atividades a ele vinculadas;
- II - substituir o Diretor Geral em caso de falta ou impedimento;
- III - supervisionar as ações dos Órgãos Suplementares do *Campus*, quando for o caso;
- IV - representar o Diretor Geral quando designado;
- V - definir as atribuições e coordenar as atividades referentes ao Setor de Eventos, Biblioteca do *Campus* e o Complexo Pedagógico Poliesportivo;
- VI - auxiliar o Diretor Geral em suas atividades.

SEÇÃO I

Das Coordenadorias da Diretoria Geral

Art. 29. As Coordenadorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são as seguintes:

- I - Coordenadoria Geral de Graduação;
- II - Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Coordenadoria de Extensão e Cultura.

§ 1º Os Coordenadores eleitos são nomeados pelo Diretor Geral do *Campus* Catalão e, em caso de determinação legal, pelo Reitor da UFG.

§ 2º O afastamento e/ou destituição de um Coordenador, de que trata o *caput* deste Artigo, poderá ser proposto pelo Conselho Diretor, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, nos casos em que o referido Coordenador não estiver se desincumbindo satisfatoriamente de suas tarefas e atribuições.

SUBSEÇÃO I
Da Coordenadoria Geral de Graduação

Art. 30. A Coordenadoria Geral de Graduação do *Campus* Catalão será exercida por um docente do quadro efetivo do *Campus*, com no mínimo o título de Mestre, e será responsável pela coordenação acadêmica geral dos cursos de graduação, além das atividades de:

- I - assessorar a Diretoria Geral do *Campus* no estabelecimento da política de atuação e nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II - ser o elo entre os Departamentos, corpo docente e discente no que tange às questões didático-pedagógicas, e destes com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFG;
- III - presidir e coordenar a Câmara de Graduação do *Campus*;
- IV - ser o elemento dinamizador do desenvolvimento da interdisciplinaridade no *Campus*;
- V - coordenar a elaboração das atividades acadêmicas de acordo com o calendário acadêmico da UFG;
- VI - emitir boletins mensais para divulgação de eventos pertinentes à graduação e atividades acadêmicas;
- VII -acompanhar e assessorar a Diretoria da Biblioteca nas questões didático-pedagógicas do *Campus* no tocante ao acervo da Biblioteca e atendimento à comunidade;
- VIII -representar o *Campus* Catalão na Câmara de Graduação da UFG;
- IX - estimular a implantação de novas políticas para a Graduação, no *Campus*.

§ 1º A Coordenadoria Geral de Graduação se estruturará nos seguintes setores:

- I - Setor de Controle Acadêmico;
- II - Secretaria Acadêmica;
- III - Coordenadoria Geral de Estágios.

§ 2º Cada um desses setores indicados no parágrafo anterior terá um responsável nomeado segundo legislação pertinente e assessorado por técnicos administrativos.

SUBSEÇÃO II
Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 31. A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão será exercida por um docente do quadro efetivo do *Campus*, com no mínimo o título de Doutor e será responsável pela coordenação geral dos projetos de pesquisa e pós-graduação *Stricto sensu e Lato sensu*, desenvolvidos no âmbito do *Campus*, além das seguintes atividades:

- I - assessorar a Diretoria Geral do *Campus* no estabelecimento da política de atuação e nas atividades correspondentes à sua área específica;

- II - ser o elo entre os Departamentos e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFG no que tange as atividades de pesquisa e pós-graduação;
- III - presidir e coordenar a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão;
- IV - acompanhar e auxiliar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu e Lato sensu*;
- V - acompanhar, receber e encaminhar os relatórios dos docentes em qualificação, de pesquisas em desenvolvimento e repassá-los às instâncias da UFG, bem como as instituições financiadoras, quando for o caso;
- VI - elaborar políticas de desenvolvimento de Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto sensu* e de pesquisas, garantindo a qualificação do corpo docente do *Campus*;
- VII - emitir boletins mensais para divulgação de eventos pertinentes à pós-graduação e a pesquisa;
- VIII - acompanhar e assessorar a Diretoria da Biblioteca nas questões didático-pedagógicas do *Campus* no tocante ao acervo da Biblioteca e atendimento à comunidade;
- IX - representar o *Campus* Catalão na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenadoria de Extensão e Cultura

Art. 32. A Coordenadoria de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão será exercida por um docente do quadro efetivo do *Campus*, com no mínimo o título de Mestre, e será responsável pela coordenação geral das atividades de extensão e cultura desenvolvidas pelo *Campus*, além das atividades de:

- I - assessorar a Diretoria Geral do *Campus* no estabelecimento da política de atuação e nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II - ser o elemento dinamizador do desenvolvimento interdisciplinar das atividades de extensão e cultura do *Campus*;
- III - presidir e coordenar a Câmara de Extensão e Cultura do *Campus* Catalão;
- IV - acompanhar e avaliar o andamento de programas/projetos de extensão e/ou cultura em desenvolvimento no *Campus*;
- V - acompanhar e encaminhar os relatórios de projetos e repassá-los às instâncias da UFG, bem como as instituições financiadoras, quando for o caso;
- VI - emitir boletins mensais para divulgação de eventos pertinentes à extensão e cultura;
- VII - acompanhar e assessorar a Diretoria da Biblioteca nas questões didático-pedagógicas do *Campus* no tocante ao acervo da Biblioteca e atendimento à comunidade;
- VIII - representar o *Campus* na Câmara de Extensão e Cultura da UFG.

TÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33. Para desenvolver as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, o *Campus* Catalão se estruturará em Departamentos e/ou Coordenações de Curso, segundo o que determina o Estatuto e Regimento da UFG.

Art. 34. Cada um dos Departamentos e/ou Coordenações de Curso abrigará pelo menos um curso de graduação e aglutinará os professores diretamente vinculados aos cursos.

§ 1º Para efeito da aplicação deste Artigo, o curso de graduação será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

§ 2º A relação dos Departamentos e/ou Coordenação de Cursos do *Campus* Catalão será estabelecida em Resolução do Conselho Universitário da UFG.

Art. 35. Os Departamentos terão, como instância deliberativa sobre as rotinas administrativas-acadêmicas, a Reunião do Conselho Departamental, e como instância executiva, a Chefia, constituída pelo Chefe e pelo Subchefe do Departamento.

§ 1º Quando o Departamento abrigar apenas um curso de graduação o seu Chefe será também o Coordenador do Curso a ele vinculado.

§ 2º Quando o Departamento abrigar mais de um curso de graduação, o Departamento poderá escolher um Coordenador de Curso para cada um dos cursos a ele vinculados.

§ 3º O Departamento escolherá o seu Coordenador das Atividades de Interação com a Sociedade.

Art. 36. O Chefe e o Subchefe, cujas competências estão definidas no Regimento Geral da UFG e neste Regimento, serão eleitos dentre os seus docentes efetivos do respectivo Departamento, desde que tenham cumprido o período de Estágio Probatório e tenham no mínimo o título de mestre, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente efetivo do Curso mais antigo no exercício do magistério no Curso.

Art. 37. Compete ao Chefe do Departamento e/ou Coordenador de Curso:

- I - superintender e coordenar todas as atividades do Departamento/Curso, implementando as decisões tomadas pela Reunião Departamental e pelo Conselho Diretor do *Campus*;
- II - convocar e presidir as Reuniões Departamentais;
- III - integrar o Conselho Diretor do *Campus*;
- IV - integrar as Câmaras do *Campus* Catalão, quando for o caso;

- V - acompanhar e assessorar o(s) Coordenador(es) de Estágios do Curso no tocante a programas, convênios e atividades inerentes aos Estágios Curriculares e Extracurriculares, conforme legislação específica;
- VI - instituir bancas examinadoras, comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas e/ou projetos específicos do Curso/Departamento;
- VII - exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 38. Compete ao Subchefe do Departamento:

- I - substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Chefe nas funções designadas pela Reunião Departamental.

Art. 39. A Reunião do Conselho Departamental será integrada pelos docentes do Departamento e os representantes estudantis, em número de até 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes efetivos do Curso.

§ 1º A representação estudantil terá mandato de até 01 (um) ano e seus membros deverão ser indicados formalmente pela entidade estudantil do Curso.

§ 2º O mandato da representação estudantil coincidirá com o ano acadêmico do Curso/Departamento.

§ 3º A Reunião do Conselho Departamental terá por atribuições:

- I - acompanhar os programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelos Departamentos, em conjunto com as Coordenadorias da Direção Geral e comissões instaladas no *Campus Catalão*;
- II - promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas de ensino, pesquisa e de extensão, compatibilizando-os com os diversos planos de atividades do *Campus Catalão*;
- III - Dirimir sobre questões acadêmicas, administrativas, entre outras, atinentes ao Curso/Departamento;
- IV - estudar e sugerir normas, critérios e providências as Câmaras e/ou ao Conselho Diretor sobre a execução das atividades do *Campus Catalão*;
- V - pronunciar-se, sempre que convocada, sobre matéria de interesse do *Campus Catalão*;
- VI - exercer outras atividades inerentes às suas funções.

CAPÍTULO I

Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Art. 40. Nos Departamentos e Cursos, que oferecerem Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, serão constituídas respectivas Coordenadorias de Pós-Graduação, com um Coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento da política do Departamento nesse âmbito.

Art. 41. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão regidos pelo Regimento Geral da UFG, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), Resoluções e Regimentos específicos dos respectivos Programas existentes no *Campus* Catalão, os quais disciplinarão as condições de ingresso, duração, regime de estudo, exames, áreas de habilitações, competências da Coordenadoria do Programa e outros assuntos que exijam regulamentação.

CAPÍTULO II **Da Pós-Graduação *Lato sensu***

Art. 42. A Pós-Graduação *Lato sensu*, vinculada aos Departamentos/Cursos, sendo subordinada à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do *Campus* Catalão, será constituída pelos Cursos oferecidos no Departamento, e terá um Coordenador responsável pela implementação, desenvolvimento, administração e acompanhamento de suas atividades, para cada Curso.

Art. 43. A Pós-Graduação *Lato sensu* será regida pelas normas constantes do Regimento Geral da UFG, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), Resoluções e Regimentos específicos dos respectivos Cursos existentes no *Campus*, que disciplinarão as condições de ingresso, duração, regime de estudo, exames, áreas de habilitações, competências da Coordenadoria do Programa e outros assuntos que exijam regulamentação específica.

TÍTULO VI **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 44. Os Órgãos Suplementares, com atribuições técnicas, administrativas, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão do *Campus*.

§ 1º O apoio dos Órgãos Suplementares previstos no *caput* deste Artigo não se limitará à demanda, mas poderá originar-se da necessidade de realização do *Campus*, levando em conta sua natureza, metas e funções.

§ 2º A estrutura, a vinculação e as atribuições específicas de cada Órgão Suplementar serão definidas neste Regimento ou por Resolução específica do Conselho Diretor do *Campus* Catalão.

Art. 45. A criação ou extinção de Órgãos Suplementares no *Campus* Catalão será proposta pelo Conselho Diretor do *Campus* e encaminhada ao Conselho Universitário da UFG para aprovação.

Parágrafo único. A proposta de criação de Órgão Suplementar deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 46. O *Campus* Catalão terá os seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca;
- II - Setor de Informática;

- III - Complexo Pedagógico Poliesportivo;
- IV - Clínica de Psicologia;
- V - Setor de Gestão de Resíduos;
- VI - Herbário;
- VII -Biotério;
- VIII -Centro de Documentação e Pesquisa;
- IX - Setor de Assuntos da Comunidade Universitária;
- X - Fazenda Escola.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do *Campus* Catalão poderá criar novos órgãos suplementares.

CAPÍTULO I **Da Biblioteca**

Art. 47. A Biblioteca Universitária é um órgão de apoio didático-pedagógico e de pesquisa do *Campus* Catalão, subordinada administrativamente à Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º A Biblioteca será dirigida por um servidor técnico-administrativo de nível superior com formação em Biblioteconomia, que será responsável técnico pela mesma, assessorado por Auxiliares de Biblioteca.

§ 2º A Biblioteca Universitária do *Campus* Catalão terá Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus* Catalão, em consonância com Resoluções pertinentes da Biblioteca Central/UFG.

§ 3º A Biblioteca do *Campus* Catalão integrará o Sistema de Bibliotecas da UFG, cabendo-lhe os direitos e obrigações cabíveis.

Art. 48. São atribuições do Diretor da Biblioteca:

- I - administrar a Biblioteca do *Campus* Catalão, zelando para o cumprimento dos termos de seu Regimento;
- II - manter intercâmbio com outras bibliotecas e instituições de educação superior;
- III - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o acervo, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Biblioteca;
- IV - apresentar relatórios mensais do movimento de empréstimos e consultas, bem como divulgar relação de usuários em débito com o acervo;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento da Biblioteca;
- VI - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*.

CAPÍTULO II

Do Setor de Informática

Art. 49. O Setor de Informática é um órgão de apoio didático-pedagógico e administrativo do *Campus* Catalão subordinado administrativamente à Direção Geral do *Campus*.

§ 1º O Setor de Informática será dirigido pelo Coordenador de Informática, com formação superior na área, que será responsável técnico pelo mesmo, assessorado por auxiliares de informática.

§ 2º O Setor de Informática do *Campus* Catalão terá Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 50. Constitui atribuições do Coordenador de Informática:

- I - administrar o Setor de Informática do *Campus* Catalão, fazendo cumprir o seu Regimento;
- II - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o Setor de Informática em pleno funcionamento, bem como zelar pela integridade do patrimônio do Setor de Informática e dos equipamentos a ele vinculado;
- III - apresentar relatórios semestrais do movimento de uso dos equipamentos bem como analisar e/ou encaminhar ao setor pertinente as solicitações de reparo, manutenção e ampliação dos equipamentos, redes e mobiliário;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento do Setor de Informática;
- V - executar outras atribuições específicas da área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções da UFG;
- VII - ser responsável pela administração e manutenção da rede (internet, intranet, sítios, dentre outros) do *Campus* Catalão, e pela manutenção de hardware e software.
- VIII - Oferecer serviço de atendimento técnico ao usuário do *Campus*.

CAPÍTULO III

Do Complexo Pedagógico Poliesportivo

Art. 51. O Complexo Pedagógico Poliesportivo é um órgão de apoio didático-pedagógico às atividades acadêmicas do Curso de Educação Física do *Campus* Catalão, atividades culturais, desportivas, recreativas e lazer do *Campus* e comunidade local, subordinado administrativamente ao Vice-Diretor Geral do *Campus*.

§ 1º O Complexo Pedagógico Poliesportivo terá um Administrador, com formação superior, indicado pelo Curso de Educação Física do *Campus*, que será responsável técnico pelo mesmo, assessorado por auxiliares de manutenção e apoio técnico.

§ 2º O Complexo Pedagógico Poliesportivo do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 3º O Espaço físico do Complexo Pedagógico Poliesportivo atenderá prioritariamente às atividades didático-pedagógicas do Curso de Educação Física do *Campus*.

Art. 52. A coordenação e gestão das atividades didático-pedagógicas, bem como o acompanhamento da elaboração do Regimento e execução do plano anual de atividades didático-pedagógicas do Complexo Pedagógico Poliesportivo ficará sob a responsabilidade do Administrador do Complexo Pedagógico Poliesportivo do *Campus*.

Art. 53. Constitui atribuições do Coordenador do Complexo Pedagógico Poliesportivo:

- I - administrar e coordenar as atividades didático-pedagógicas o Complexo Pedagógico Poliesportivo do *Campus* Catalão, de acordo com o seu Regimento;
- II - estabelecer políticas acadêmicas para dar suporte aos usuários do Complexo Pedagógico Poliesportivo, integrando ensino, pesquisa e extensão;
- III - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o Complexo Pedagógico Poliesportivo em pleno funcionamento, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do patrimônio e equipamentos a ele vinculados;
- IV - apresentar relatórios semestrais referente a utilização do Complexo Pedagógico Poliesportivo, bem como encaminhar as solicitações de reparo, manutenção e ampliação dos equipamentos e mobiliário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento do Complexo Pedagógico Poliesportivo;
- VI - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pelo curso de Educação Física e o Diretor Geral do *Campus*.

CAPÍTULO IV **Da Clínica de Psicologia**

Art. 54. A Clínica de Psicologia é um órgão de apoio didático-pedagógico e profissional às atividades acadêmicas, profissionais e de extensão do *Campus* Catalão e comunidade local, subordinado profissional e academicamente ao Departamento de Psicologia e administrativamente à Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º A Clínica de Psicologia terá um Administrador, com formação superior em Psicologia, que será responsável técnico pela mesma, assessorado por auxiliares clínicos, de manutenção e apoio técnico e pelo coordenador das atividades didático-pedagógicas e profissionais do Curso de Psicologia do *Campus*.

§ 2º A Clínica de Psicologia do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 3º O espaço físico da Clínica de Psicologia atenderá prioritariamente às atividades didático-pedagógicas e profissionais do Curso de Psicologia do *Campus*.

Art. 55. A coordenação e gestão das atividades didático-pedagógicas e profissionais, bem como o acompanhamento da elaboração do Regimento e execução do

plano anual de atividades didático-pedagógicas da Clínica de Psicologia ficarão sob a responsabilidade do Administrador da Clínica de Psicologia.

Art. 56. Constitui atribuições do Administrador da Clínica de Psicologia:

- I - administrar a Clínica de Psicologia do *Campus* Catalão, de acordo com o seu Regimento e com as normas estabelecidas pelo Conselho Profissional da área;
- II - buscar mecanismos para aprimorar e conservar a Clínica de Psicologia em pleno funcionamento, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do seu patrimônio;
- III - apresentar relatórios bimensais do movimento de utilização da Clínica de Psicologia, bem como encaminhar ao setor pertinente as solicitações de reparo, manutenção e ampliação dos equipamentos e mobiliário;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento da Clínica de Psicologia, segundo a legislação pertinente;
- V - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*.

CAPÍTULO V

Do Setor de Gestão de Resíduos

Art. 57. O Setor de Gestão de Resíduos é um órgão de apoio técnico e profissional às atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisas e profissionais do *Campus* Catalão e comunidade local, subordinado administrativamente e profissionalmente a Prefeitura do *Campus*, com orientação profissional de setores específicos dos Cursos ou Departamentos que dele dependerem tecnicamente.

§ 1º O Setor de Gestão de Resíduos do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento e uso, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*, em observância às legislações, normas e regulamentações específicas à cada área e forma de uso.

§ 2º O espaço físico do Setor de Gestão de Resíduos atenderá prioritariamente às atividades administrativas, de pesquisa e atividades didático-pedagógicas e profissionais dos Cursos que dele necessitarem.

CAPÍTULO VI

Do Herbário

Art. 58. O Herbário é um órgão de apoio científico, didático-pedagógico e profissional às atividades acadêmicas, profissionais e de pesquisa do *Campus* e comunidade local, subordinado administrativamente a Diretoria Geral do *Campus* Catalão e profissionalmente e academicamente aos Departamentos ou Cursos que dele fizerem uso.

§ 1º O Herbário terá um Administrador, com formação superior em Botânica e/ou Biologia, que será responsável técnico pelo mesmo, assessorado por

auxiliares técnicos, de manutenção e pelo Coordenador das atividades didático-pedagógicas e profissionais dos Cursos/Departamento que dele fizerem uso.

§ 2º O Herbário do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento e uso, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 3º O espaço físico do Herbário atenderá prioritariamente às atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e profissionais dos Cursos que dele fizerem parte.

§ 4º A coordenação e gestão das atividades científicas, didático-pedagógicas e profissionais, bem como o acompanhamento da elaboração do Regimento e execução do plano anual de atividades do Herbário ficará sob a responsabilidade do Curso de Ciências Biológicas do *Campus* Catalão.

CAPÍTULO VII

Do Biotério

Art. 59. O Biotério é um órgão de apoio didático-pedagógico e profissional às atividades científicas, acadêmicas e profissionais do *Campus* e comunidade local, subordinado profissional e academicamente aos Departamentos de Psicologia e Ciências Biológicas e administrativamente a Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º O Biotério do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento e uso, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 2º O espaço físico do Biotério atenderá prioritariamente às atividades didático-pedagógicas, científicas e profissionais dos Cursos de Psicologia e Ciências Biológicas do *Campus*.

§ 3º A coordenação e gestão das atividades didático-pedagógicas e profissionais, bem como o acompanhamento da elaboração do Regimento e execução do plano anual de atividades científicas e didático-pedagógicas do Biotério ficará sob a responsabilidade do Administrador com formação e capacitação técnica na área.

§ 4º O biotério terá um técnico responsável, com formação técnica e que administrará este órgão para a realização das atividades acadêmicas previstas.

§ 5º O Biotério do *Campus* Catalão terá um Manual de Normas de Funcionamento, de sua utilização e manejo dos animais de Laboratório, segundo a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Do Setor de Documentação e Pesquisa

Art. 60. O Setor de Documentação e Pesquisa é um órgão de apoio didático-pedagógico às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura do *Campus* Catalão e comunidade local, subordinado profissional e academicamente ao Curso de História e administrativamente à Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º O Setor de Documentação e Pesquisa será dirigido por um docente ou servidor técnico-administrativo com formação em nível superior, que será responsável técnico pelo mesmo, assessorado por Auxiliares de Arquivologia, História, e áreas afins.

§ 2º O Setor de Documentação e Pesquisa do *Campus* Catalão terá Regimento próprio para seu uso e funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 61. São atribuições do Coordenador do Setor de Documentação e Pesquisa:

- I - administrar o Setor de Documentação e Pesquisa do *Campus* Catalão, zelando para o cumprimento dos termos de seu Regimento;
- II - manter intercâmbio com instituições similares e outras instituições de educação superior;
- III - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o acervo, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do seu patrimônio;
- IV - apresentar relatórios semestrais do movimento de empréstimos e consultas, bem como divulgar relação de usuários em débito com o acervo;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento do Setor de Documentação e Pesquisa;
- VI - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*.

CAPÍTULO IX

Do Setor de Assuntos da Comunidade Universitária

Art. 62. O Setor de Assuntos da Comunidade Universitária (**SECOM**) é um órgão de apoio e assistência didático-pedagógico e profissional às atividades acadêmicas, profissionais e de extensão do *Campus* Catalão e comunidade local, subordinado profissionalmente e administrativamente a Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º O Setor de Assuntos da Comunidade Universitária terá um Coordenador, com formação superior, que será responsável técnico pelo mesmo, assessorado por auxiliares clínicos, de assistência social e apoio técnico e pelos coordenadores das atividades didático-pedagógicas e profissionais dos Cursos do *Campus*.

§ 2º O Setor de Assuntos da Comunidade Universitária do *Campus* terá Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 3º A coordenação e gestão das atividades desenvolvidas no Setor de Assuntos da Comunidade Universitária do *Campus* Catalão, bem como o acompanhamento da elaboração do Regimento e execução do plano anual de atividades de assistência social e didático-pedagógica do Setor ficará sob a responsabilidade do Coordenador.

§ 4º O Setor de Assuntos da Comunidade Universitária do *Campus* Catalão atenderá os preceitos estabelecidos pela Pró-Reitoria da Comunidade Universitária (PROCOM) da UFG.

CAPÍTULO X **Da Fazenda Escola**

Art. 63. A Fazenda Escola é um órgão de apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa dos Cursos do *Campus* Catalão, subordinada administrativamente a Diretoria Geral do *Campus*.

§ 1º A Fazenda terá um Administrador, com formação superior, que será responsável técnico pela mesma, assessorado por auxiliares de manutenção e apoio técnico.

§ 2º A Fazenda Escola terá Regimento aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus* e normas da UFG.

Art. 64. Constitui atribuições do Administrador da Fazenda Escola:

- I - administrar a Fazenda Escola do *Campus* Catalão, de acordo com o seu Regimento;
- II - buscar mecanismos para aprimorar e conservar a Fazenda Escola em pleno funcionamento, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do seu patrimônio;
- III - apresentar relatórios bimensais das atividades da Fazenda Escola, bem como encaminhar ao setor pertinente as solicitações de reparo, insumos, manutenção e ampliação de equipamentos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento da Fazenda Escola;
- V - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*.

TÍTULO VII **DA PREFEITURA DO CAMPUS CATALÃO**

Art. 65. A Prefeitura do *Campus* Catalão será exercida por um docente e/ou técnico-administrativo com nível superior, pertencente ao quadro efetivo do *Campus*, nomeado pelo Diretor Geral do *Campus* Catalão e será responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, controle e manutenção de equipamentos, transportes, almoxarifados, jardinagem e paisagismo, serviços de limpeza e segurança, manutenção das estruturas físicas, dentre outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos do *Campus*.

§ 1º A Prefeitura do *Campus* será diretamente vinculada a Diretoria Geral do *Campus* e realizará a interlocução com o CEGEF/UFG.

§ 2º A Prefeitura do *Campus* se estruturará nos seguintes Setores:

- I - Setor de Material e Patrimônio;
- II - Setor de Limpeza e Conservação;

- III - Setor de Jardinagem e Paisagismo;
- IV - Setor de Manutenção;
- V - Setor de Vigilância e Segurança;
- VI - Setor de Logística;
- VII -Setor de Transportes;
- VIII -Setor Administrativo-financeiro.

§ 3º Para a execução das atividades de administração do *Campus* Catalão, a Prefeitura do *Campus* terá em seus quadros servidores técnico-administrativos e profissionais com habilitação e/ou formação específica em suas várias áreas de atuação.

TÍTULO VIII DOS ORGANISMOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66. Os Organismos Administrativos do *Campus*, com atribuições técnicas, fornecerão apoio administrativo às atividades desenvolvidas pelo *Campus* Catalão.

Art. 67. O *Campus* Catalão terá os seguintes Organismos Administrativos:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Acadêmico;
- III - Setor de Comunicação e Eventos;

CAPÍTULO I Do Setor Administrativo

Art. 68. O Setor Administrativo do *Campus* Catalão é um organismo de assessoramento da Diretoria Geral do *Campus*, vinculado à mesma, e será estruturado da seguinte forma:

- I - Secretaria Administrativa;
- II - Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;
- III - Divisão de Material e Patrimônio; e
- IV - Centro de Informação e Documentação Arquivística.

SEÇÃO I Da Secretaria Administrativa

Art. 69. A Secretaria Administrativa do *Campus* Catalão é um organismo de assessoramento da Diretoria Geral do *Campus*, vinculado à mesma, e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior, indicado e nomeado pelo Diretor Geral e será assessorado por servidores técnico-administrativos.

Art. 70. Constitui atribuições da Secretária Administrativa do *Campus* Catalão:

- I - auxiliar a Diretoria Geral do *Campus* nas questões administrativas;

- II - assessorar a Diretoria Geral, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços de sua área;
- III - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e método da Secretaria;
- IV - secretariar o Conselho Diretor do *Campus*;
- V - assessorar a Diretoria Geral do *Campus* com relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- VI - supervisionar outras atividades administrativas especificadas pela Diretoria Geral.

SEÇÃO II

Do Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças

Art. 71. Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças é um organismo que presta assessoria à Diretoria Geral, à Prefeitura e demais Coordenadorias da Direção Geral na gestão financeira do *Campus*.

§ 1º O Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças do *Campus* Catalão deverá ser coordenado por um técnico-administrativo com formação em Economia, que será o responsável técnico pelo mesmo, e será assessorado por profissionais e estagiários de formação em áreas afins.

§ 2º O Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças tem por objetivo garantir a eficácia na gestão financeira do *Campus* Catalão, garantindo sua sustentabilidade e transparência no uso dos recursos públicos.

Art. 72. Constituem-se como atribuições do Setor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças:

- I - elaborar o orçamento anual, para apresentação no CONSUNI, e, mediante aprovação do mesmo, promover sua execução e acompanhamento da gestão orçamentária;
- II - garantir uma alocação otimizada dos recursos anuais disponíveis;
- III - promover o acompanhamento dos gastos e dotações orçamentárias;
- IV - elaborar estudos sócio-econômicos de interesse do *Campus* Catalão;
- V - desenvolver planejamentos de curto, médio e longo prazo que visem o desenvolvimento sustentável do *Campus* Catalão;
- VI - garantir a transparência e eficácia na gestão financeira do *Campus* prestando, periodicamente, contas à comunidade acadêmica sobre os gastos realizados no *Campus*;
- VII - elaborar projetos de captação de recursos e promover a gestão dos projetos financeiros;
- VIII - prestar assessorias econômicas aos departamentos deste *Campus* e auxiliar nas prestações de contas de projetos acadêmicos.

SEÇÃO III

Da Divisão de Material e Patrimônio

Art. 73. A Divisão de Material e Patrimônio é um organismo que presta assessoria à Diretoria Geral, à Prefeitura e demais Coordenadorias na gestão patrimonial do *Campus*.

§ 1º A Divisão de Material e Patrimônio do *Campus* Catalão será coordenado por um técnico-administrativo com formação superior, que será o responsável técnico pelo mesmo, assessorado por profissionais e técnico-administrativos para a viabilização do controle patrimonial do *Campus*.

§ 2º A Divisão de Material e Patrimônio tem por objetivo garantir a eficácia na gestão patrimonial do *Campus* Catalão, garantindo sua sustentabilidade e transparência no uso dos bens e recursos públicos.

Art. 74. Os servidores técnico-administrativos da Divisão de Material e Patrimônio do *Campus* Catalão obedecerão às normas e regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFG e Diretoria Geral do *Campus* Catalão no controle e gestão do patrimônio do *Campus* Catalão, mantendo uma listagem atualizada dos bens móveis e imóveis.

SEÇÃO IV

Do Centro de Informação e Documentação Arquivística

Art. 75. O Centro de Informação e Documentação Arquivística – CIDARQ é um setor gestor da política de sistemas operacionais e tecnológicos para os arquivos, protocolo e o centro de informação do *Campus* Catalão/UFG.

§ 1º O CIDARQ do *Campus* Catalão integrará o Centro de Informação e Documentação Arquivística da UFG, gozando dos direitos e obrigações cabíveis.

§ 2º O CIDARQ do *Campus* Catalão terá um Regimento próprio para seu funcionamento, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*, em consonância com Resoluções pertinentes do CIDARQ/UFG.

§ 3º O CIDARQ, do *Campus* Catalão, será coordenado, como responsável técnico, por um servidor técnico-administrativo com formação em Arquivologia, devendo ser assessorado por profissionais, bolsistas e estagiários de Arquivologia e áreas afins.

Art. 76. São finalidades do CIDARQ/CAC:

- I - Criar uma política de Gestão e Protocolo, para o controle da produção, organização e acesso aos seus arquivos administrativos;
- II - buscar mecanismos para uma política de aquisição de novos acervos documentais de interesse acadêmico, científico e cultural, tornando-os acessíveis à consulta pública;
- III - criar uma política de disseminação de seus acervos e das informações neles contidas, para a comunidade acadêmica e científica mundial, tornando o *Campus* Catalão uma referência para a pesquisa em suas diversas áreas de formação; e

IV - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o seu acervo, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do patrimônio arquivístico e informacional do CIDARQ/CAC;

Art. 77. São Atribuições do Coordenador do CIDARQ/CAC:

- I - administrar o Centro de Informação e Documentação Arquivística do *Campus* Catalão, zelando para o cumprimento dos termos de seu Regimento;
- II - manter intercâmbio com outros centros de documentação arquivística e de Informação, nas diversas áreas de pesquisa que envolve a Universidade;
- III - Apresentar relatórios bimensais da produção sobre: a documentação do CAC, as parcerias criadas com os diversos centros de pesquisa, a aquisição de novos acervos e a sua divulgação, assim como, a divulgação dos trabalhos produzidos no âmbito do CAC/UFG;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas e resoluções estabelecidas para o funcionamento do CIDARQ/CAC; e
- V - executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral do *Campus*.

CAPÍTULO II **Do Setor Acadêmico**

Art. 78. O Setor Acadêmico do *Campus* Catalão é um organismo de apoio administrativo/acadêmico vinculado à Coordenadoria de Graduação do *Campus* e fará interlocução com o Departamento de Assuntos Acadêmicos da UFG.

Parágrafo único. O Setor Acadêmico será coordenado por um servidor técnico-administrativo do *Campus* com treinamento específico na área e de preferência com curso superior.

Art. 79. Constitui atribuições do Setor Acadêmico:

- I - auxiliar a Diretoria Geral do *Campus* nas questões administrativas/acadêmicas;
- II - assessorar a Diretoria Geral, discutindo seus problemas específicos e sugerindo medidas para melhor desenvolver os serviços de sua área;
- III - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e método da Secretaria;
- IV - exercer o controle sobre notas, frequências, mapas de notas, diários do professor, processos acadêmicos e outras atividades correlatas e encaminhá-los a quem de direito, na forma das resoluções e legislações pertinentes;
- V - receber e encaminhar as petições e processos na sua área específica;
- VI - encaminhar à Coordenadoria de Graduação os problemas pertinentes a esta secretaria, bem como suas necessidades;
- VII - observar e cumprir o calendário acadêmico do *Campus*;

VIII -executar outras atividades administrativas e acadêmicas deliberadas pela Coordenadoria de Graduação e pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III **Do Setor de Comunicação e Eventos**

Art. 80. O Setor de Eventos é um organismo de apoio à vida acadêmica, artística, científica e cultural do *Campus* Catalão e comunidade local, subordinado administrativamente a Diretoria Geral, que utilizará o Anfiteatro/auditório e outros ambientes coletivos do *Campus* para realizar suas atividades.

§ 1º O Coordenador do Setor de Eventos, com formação superior, será o responsável técnico pelo Anfiteatro/auditório e outros auditórios do *Campus*, assessorado por auxiliares de manutenção e apoio.

§ 2º A utilização do Anfiteatro/auditório do *Campus* Catalão terá regulamento próprio, aprovado na forma de Resolução pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 81. Constitui atribuições do Setor de Comunicação e Eventos:

- I - coordenar tecnicamente os eventos a serem realizados no Anfiteatro/auditório do *Campus*;
- II - responsabilizar-se pela divulgação das atividades desenvolvidas no *Campus* Catalão e UFG;
- III - administrar os eventos que ocorrerem no auditório, de acordo com o seu Regulamento;
- IV - buscar mecanismos para aprimorar e conservar o Anfiteatro/auditório em pleno funcionamento, bem como zelar e responsabilizar-se pela integridade do seu patrimônio;
- V - apresentar relatórios mensais do movimento de uso do Anfiteatro, bem como encaminhar ao setor pertinente as solicitações de reparo, manutenção e ampliação dos equipamentos e mobiliário;
- VI - apresentar anualmente um projeto de utilização e dinamização do uso do Anfiteatro, considerando os aspectos acadêmicos, científicos, artísticos e culturais, à apreciação do Conselho Diretor;
- VII -executar outras atribuições específicas à área, determinadas pela Diretoria Geral.

TÍTULO IX **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

CAPÍTULO I **Do Ensino**

Art. 82. O Ensino no *Campus* Catalão será ministrado mediante a realização dos Cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, e compreenderá as seguintes modalidades:

- I - Graduação;

- II - Pós-Graduação *Stricto e Lato sensu*;
- III - Pesquisa;
- IV - Extensão.

Parágrafo único. Para fins de atribuições das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* terá precedência sobre as demais atividades.

SEÇÃO I **Da Graduação**

Art. 83. Os Cursos de Graduação destinar-se-ão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Parágrafo único. As matrizes curriculares dos Cursos de Graduação do *Campus* serão estabelecidas de acordo com este Regimento e com o Regimento Geral da UFG e normatizações complementares.

Art. 84. Os Cursos de Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFG e nas resoluções específicas, serão abertos, no limite estabelecido de vagas, a:

- I - candidatos admitidos por meio de Processo de Seleção estabelecido pela UFG e que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- II - portadores de diplomas de curso superior, na forma da lei;
- III - alunos de outras Instituições, através de transferências obrigatórias e facultativas;
- IV - bolsistas oriundos de Acordos Culturais e Intercâmbio entre o Brasil e outros países;
- V - alunos de outras Instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a UFG;
- VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

SEÇÃO II **Da Pós-Graduação**

Art. 85. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na Graduação e serão abertos aos candidatos que preencheram os requisitos estabelecidos pelas Resoluções específicas da UFG e pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares, Projeto Político-Pedagógico e Plano de Trabalho dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do *Campus* Catalão serão estabelecidos de acordo com as normas e Regimento Geral da UFG, da PRPPG e do Conselho Diretor do *Campus*.

Art. 86. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos, normas e Regimento Geral da UFG, pelas normas regimentais próprias de cada Programa/Curso e aquelas definidas pelo Conselho Diretor do *Campus*.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares dos Programas/cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do *Campus* Catalão serão estabelecidas de acordo com as normas e Regimento Geral da UFG, da PRPPG/UFG e da CAPES.

Art. 87. Os projetos relacionados à Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*, serão apresentados pelos Departamentos à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* que, após aprovados, serão encaminhados à PRPPG/UFG, para os devidos encaminhamentos formais e regimentais.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 88. A pesquisa, assegurada à liberdade de temas e assuntos, terá por objetivo produzir, criticar, difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos.

Art. 89. Caberá à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* Catalão coordenar os Programas de fomento, intercâmbio e divulgação da pesquisa, na forma do disposto nas normas, resoluções e Regimento Geral da UFG.

§ 1º Os projetos de pesquisa serão encaminhados pelos Departamentos, após as devidas aprovações, para a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*, e esta, observando as formalidades regimentais, os encaminhará a Câmara específica para análise e aprovação e ao Conselho Diretor do *Campus*, que, depois de homologados, os encaminhará à PRPPG/UFG, para os devidos encaminhamentos formais e regimentais.

§ 2º Os projetos de pesquisa deverão ter um Coordenador, que responderá pela execução, acompanhamento, finalização e apresentação de Relatórios referentes ao Projeto.

Art. 90. A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* manterá Registro de dados e informações necessários ao suporte, acompanhamento, cobranças e divulgação dos projetos de pesquisa do *Campus* Catalão.

CAPÍTULO III

Da Extensão e Cultura

Art. 91. Os cursos e projetos de extensão terão como objetivos difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da sociedade, observado o disposto no Regimento Geral da UFG, neste Regimento e em normas estabelecidas pelo Conselho Diretor do *Campus*.

§ 1º Os cursos e projetos de extensão serão propostos pelos Departamentos, encaminhados à Coordenadoria de Extensão e Cultura do *Campus*, e esta, observando as formalidades regimentais, os encaminhará a Câmara específica para análise e aprovação e ao Conselho Diretor do *Campus*, que, após homologação, serão encaminhados à PROEC/UFG, para os devidos encaminhamentos formais e regimentais.

§ 2º Os cursos ou projetos de Extensão deverão ter um coordenador, que responderá pela execução, acompanhamento, finalização e apresentação de Relatórios referentes ao curso ou projeto.

Art. 92. A Coordenadoria de Extensão e Cultura do *Campus* manterá Registro de dados e informações necessários ao suporte, acompanhamento, cobranças e divulgação dos cursos e projetos de Extensão do *Campus* Catalão.

CAPÍTULO IV Dos Núcleos de Estudos e Pesquisa

Art. 93. O Conselho Diretor do *Campus* Catalão poderá instituir Núcleos e/ou Grupos de Estudos e Pesquisa que congregam professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de um ou mais Departamentos/Cursos, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, esportivo, tecnológico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido neste Regimento, no Estatuto e Regimento Geral da UFG e em normas complementares estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CEPEC.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Estudos e Pesquisa terá um Coordenador Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

TÍTULO X DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 94. A Comunidade Universitária do *Campus* Catalão será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 95. Os direitos, deveres, responsabilidades e competências da Comunidade Universitária do *Campus* Catalão estão definidos na forma da lei, nesse Regimento, no Estatuto e Regimento da UFG, bem como na legislação complementar apropriada.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 96. O Corpo Docente do *Campus* Catalão será constituído por Professores que desempenham suas atividades peculiares, de acordo com a legislação em vigor, com este Regimento, resoluções específicas da UFG e Regimento Geral da UFG.

Art. 97. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação maior em vigor, por este regimento, pelo Regimento Geral da UFG, pelo Plano de Carreira da UFG e pelas Resoluções específicas da UFG.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 98. O Corpo Discente do *Campus* Catalão será constituído por Estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno Regular é aquele matriculado nos Cursos vinculados ao Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

§ 2º Aluno Especial será aquele inscrito em cursos de extensão e disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 99. O *Campus* Catalão, com apoio da UFG, poderá prestar assistência ao Corpo Discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da Comunidade Universitária, fomentando:

- I - programas de alimentação, alojamento, moradia e saúde;
- II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;
- III - programas de bolsa de trabalho, de extensão, de iniciação científica, de licenciatura e de monitoria de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV - orientação psicopedagógica e profissional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 100. O Corpo Técnico-Administrativo do *Campus* Catalão será constituído por servidores integrantes do quadro, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 101. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor Técnico-Administrativo serão regidos pela legislação maior em vigor, por este regimento, pelo Regimento Geral da UFG, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções específicas da UFG, quando for o caso.

TÍTULO XI

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

Das Reuniões do Conselho Não Deliberativo

Art. 102 A Assembléia Universitária do *Campus* Catalão, cuja competência e atribuições estão estabelecidas neste Regimento e Estatuto e Regimento Geral da UFG, reunir-se-á para fins específicos de caráter não deliberativo, no intuito de promover a interlocução entre os vários setores internos e externos do *Campus* Catalão.

CAPÍTULO II **Das Reuniões dos Conselhos Deliberativos e Câmaras**

SEÇÃO I **Do Conselho Diretor**

Art. 103. O Conselho Diretor do *Campus* Catalão é o organismo máximo deliberativo e de recurso do *Campus* Catalão em matéria acadêmica, administrativa e financeira e sua composição e atribuições são aquelas especificadas neste Regimento.

§ 1º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento formal da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às reuniões é obrigatório e prefere qualquer outra atividade do *Campus* Catalão.

SEÇÃO II **Das Reuniões dos Conselhos Departamentais**

Art. 104. A Reunião Departamental é instância deliberativa sobre as rotinas acadêmicas e administrativas dos Cursos vinculados.

§ 1º O comparecimento dos professores às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Departamento.

§ 2º O Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe ou a requerimento formal da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º O Chefe do Departamento terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

SEÇÃO III **Das Reuniões das Câmaras**

Art. 105. As Câmaras são organismos consultivos, deliberativos e de recursos em suas respectivas áreas de atuação em matéria acadêmica, graduação, de pesquisa e pós-graduação, e de extensão e cultura especificadas neste Regimento.

§ 1º Cada Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento formal da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O comparecimento dos membros das Câmaras às suas reuniões é obrigatório e prefere qualquer outra atividade dos Departamentos.

§ 3º O Presidente da Câmara terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

TÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I Da Convocação e do Quorum

Art. 106. As Convocações da Assembléia Universitária serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo Diretor Geral do *Campus*, ou por requerimento formal da maioria dos membros do Conselho Diretor do *Campus*.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º As reuniões da Assembléia Universitária serão realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 107. As convocações dos Conselhos Deliberativos serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento assinado pelos respectivos presidentes, por iniciativa própria ou por solicitação formal da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta do assunto da reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria (metade mais um) de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos neste Regimento e no Estatuto e Regimento Geral da UFG.

§ 3º As Reuniões dos Conselhos Deliberativos de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 108. Os membros dos Conselhos Deliberativos que, por motivo justo, não puderem comparecer à reunião convocada, deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do respectivo Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros representantes de categorias específicas que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas, sem a apresentação de justificativa, deverão ser substituídos por outros representantes de seus pares, na forma da lei.

CAPÍTULO II Da Presidência

Art. 109. Na falta ou impedimento do Diretor Geral, a presidência da Assembléia Universitária e do Conselho Diretor do *Campus* caberá ao Vice-Diretor Geral e, na ausência deste, a um dos Coordenadores da Diretoria Geral do *Campus*, na seguinte ordem:

I - Coordenador Geral de Graduação;

- II - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Coordenador de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. No caso da ausência dos Coordenadores especificados no *Caput* deste Artigo, assumirá a Presidência o Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério no *Campus* Catalão.

Art. 110. Na falta ou impedimento do Chefe de Departamento, a presidência da Reunião de Departamento caberá ao Subchefe e, na ausência deste, ao membro Docente presente à Reunião de Departamento mais antigo no exercício do magistério do Departamento.

Art. 111. O Presidente do Conselho Diretor do *Campus* terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO III Dos Vetos

Art. 112. O Diretor Geral do *Campus* Catalão poderá opor veto às deliberações dos Departamentos, das Câmaras e demais Coordenadorias do *Campus*, justificando-os no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Conselho Diretor do *Campus*, o qual poderá rejeitar o veto pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na reunião do Conselho Diretor, para julgamento do veto, será permitida a participação de membros do Departamento ou Coordenadoria sob veto, com direito a voz.

CAPÍTULO IV Das Eleições, das Representações e Substituições

Art. 113. A organização das Eleições Universitárias do *Campus* Catalão para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, dos Coordenadores da Diretoria Geral, dos representantes dos docentes, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos serão de responsabilidade institucional do *Campus* Catalão e será regulamentada, por ordem de prioridade, pelo Estatuto, Regimento e Resoluções da UFG, por este Regimento e Resoluções do Conselho Diretor do *Campus* Catalão.

§ 1º Para a escolha do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral do *Campus* Catalão e dos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, será composta chapa, constando os nomes do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral e dos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura.

§ 2º No ato da inscrição da Chapa, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser protocolada uma Carta de Intenções constando um programa mínimo de administração para o *Campus*, para o ensino, a pesquisa, e a extensão e cultura, assinada por todos os membros da Chapa.

§ 3º Em caso de empate nas Eleições para representantes nos Conselhos Deliberativos, será considerado eleito o candidato mais antigo no *Campus* Catalão, e entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 4º É vedada a acumulação de representação em mais de um cargo diretivo e/ou Conselho Deliberativo do *Campus*, salvo disposição em contrário.

§ 5º Todas as eleições serão realizadas por voto secreto.

Art. 114. As Eleições previstas neste Regimento, no Estatuto e Regimento Geral da UFG, não regulamentadas de forma especial, deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 115. Caberá ao Diretor Geral do *Campus* Catalão convocar as Eleições no âmbito do *Campus*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, em chamada única, através de Edital em que serão anunciados os procedimentos.

§ 1º Nos processos de escolha do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral e Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho Diretor do *Campus* Catalão.

§ 2º Para a realização das Eleições será constituída uma Comissão Eleitoral, designada por Portaria do Diretor Geral do *Campus*, após aprovação do Conselho Diretor do *Campus* Catalão, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral, observando as especificidades e legislação pertinente.

§ 3º As normas para a realização do processo eleitoral, apresentadas pela Comissão Eleitoral, serão aprovadas pelo Conselho Diretor do *Campus* Catalão.

Art. 116. A escolha do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral, dos Coordenadores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Cultura, dos representantes dos docentes, dos estudantes e dos servidores técnico-administrativos para órgãos colegiados será feita através de eleições que respeitem as seguintes prescrições:

- I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;
- II - apuração imediatamente dos votos, após votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- III - publicação de resultados;
- IV - identificação do eleitor no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

Art. 117. Os representantes nos Conselhos Consultivos e Deliberativos do *Campus* Catalão, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com um mandato de até 01 (um) ano para os representantes pertencentes ao corpo discente e de 02 (dois) anos para os representantes do corpo docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os representantes em Conselhos Consultivos e Deliberativos terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que os titulares.

Art. 118. Nos mandatos de até 02 (dois) anos será permitida uma recondução, sendo vedada nos demais casos, salvo legislação superior.

Art. 119. Os afastamentos temporários não excederão a 120 (cento e vinte dias) consecutivos, salvo casos assegurados em lei.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Relativos aos Conselhos Deliberativos

Art. 120. Da decisão de uma instância deliberativa do *Campus* Catalão caberá pedido de recurso para instância imediatamente superior, na seguinte forma:

- I - da Reunião Departamental para as Câmaras específicas;
- II - das Câmaras para o Conselho Diretor;
- III - do Conselho Diretor para o CONSUNI ou para o CEPEC, dependendo da matéria em exame, tendo em vista as competências destes conselhos centrais.

§ 1º Será de até 30 (trinta) dias úteis o prazo para interposição de recursos previstos neste Artigo, contando a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo ao *Campus* Catalão.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior será válida a data do recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal dos Correios, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

Da Rotina das Reuniões dos Conselhos Deliberativos

Art. 121. As reuniões dos Conselhos Deliberativos do *Campus* Catalão compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da Ata e comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou através de requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 122. De cada reunião dos Conselhos Deliberativos lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário do Conselho, o Presidente nomeará um Secretário *ad hoc*.

Art. 123. Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões dos Conselhos Deliberativos terão forma de Resoluções baixadas por seus Presidentes.

TÍTULO XIII

DOS ORGANISMOS EXECUTIVOS DO *CAMPUS* CATALÃO

Art. 124. São Organismos Executivos do *Campus* Catalão, na forma deste Regimento os situados nas seguintes esferas de atuação:

- I - Diretoria Geral;
- II - Vice-Diretoria Geral;
- III - Coordenadoria Geral de Graduação;
- IV - Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - Coordenadoria de Extensão e Cultura;
- VI - Chefias de Departamentos/Cursos;
- VII - Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VIII - Prefeitura do *Campus*.

Art. 125. Nos casos de vacância de cargos executivos com mandatos, haverá substituição para completar o mandato, por eleição ou por designação legal, quando for o caso.

§ 1º A substituição por eleição ocorrerá quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição por designação legal ocorrerá quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

§ 3º Caso restem menos de 120 (cento e vinte) dias para completar-se o mandato, proceder-se-á à substituição como nos respectivos afastamentos temporários.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126. As Câmaras específicas do *Campus* Catalão e Órgãos Suplementares terão o prazo de 90 (noventa) dias, após suas instalações, para apresentar ao Conselho Diretor do *Campus* seus respectivos Regimentos.

Art. 127. A forma abreviada do nome do ***Campus* Catalão** será **CAC**, com as três letras, em caixa alta, preservando a forma anteriormente usada e a documentação existente.

Art. 128. Os presidentes das Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura são os representantes natos do *Campus* Catalão, com direito a voz e voto, nas respectivas Câmaras e instâncias superiores e Pró-Reitorias da UFG, bem como em outras atividades, quando for o caso.

Art. 129. Para o Curso em fase de implantação no *Campus* Catalão e que não possuir em seu quadro funcional docente aprovado no Estágio Probatório, excepcionalmente, o disposto no Artigo 36 deste Regimento poderá não ser aplicado, apenas no que se refere ao Estágio Probatório.

Art. 130. Enquanto perdurar o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, os Concursos Públicos para Professores do quadro efetivo do *Campus* Catalão serão realizados pela UFG, na forma da lei.

Art. 131. Mesmo na vigência do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, os candidatos à Direção Geral do *Campus* deverão ser Professores da UFG, observada as normas deste Regimento.

Art. 132. Enquanto perdurar o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e dispensa do docente serão regidos pelas normas do Convênio, pela Lei n. 1.181/92, e/ou subsequente, da Prefeitura Municipal de Catalão, quando for o caso, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catalão e legislações específicas pertinentes ao caso.

Art. 133. Os demais casos não previstos neste Regimento, quando houver, serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *Campus*, com base nas Resoluções da UFG ou da Prefeitura Municipal de Catalão, em conformidade com a Legislação maior em vigor.

Art. 134. Este Regimento entrará em vigor no ato de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFG, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 23 de novembro de 2007

Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -